



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 18/87

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER MAJORAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder majoração salarial aos Servidores e Funcionários Públicos, lotados no quadro de pessoal permanente e suplementar do Município, bem como as funções gratificadas, excetuando-se o pessoal lotado no magistério por tratar-se de quadro próprio, na ordem de 6,2% (seis vírgula dois por cento) a título de resíduo salarial verificados até 16 de junho de 1.987, mais 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) a título de reajustes ocorridos no mês de setembro de 1.987, mais 10,05% (dez vírgula zero cinco por cento) a título de antecipação salarial, relativos a 4,91% (quatro vírgula noventa e um por cento) de outubro e 5,14% (cinco vírgula quatorze por cento) de novembro de 1.987, mais 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) a título de bonificação para arredondamento, somando-se um percentual global de 21,00% (vinte e um por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de setembro de 1.987, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL ,
aos 06 de outubro de 1.987.

JOÃO CAMFRINES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

Diário Oficial

DIA: 09-11-87

PÁGINA: 34